PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
Autos nº 0000392-11.2026.8.16.0194, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada, neste ato, por sua responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, movido por **Grupo Conquista,** já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DAS OBJEÇÕES AO PRJ E CONVOCAÇÃO DA AGC

a. Das objeções apresentadas

Em continuidade ao informado no item I.a da manifestação de ev. 563.1, esta Administração Judicial comparece aos autos, após o encerramento do prazo legal, para informar as objeções apresentadas ao PRJ e apresentar o respectivo relatório consolidado, que integra a presente manifestação como Anexo I.

O Edital conjunto previsto nos arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da LREF, expedido no ev. 492, foi disponibilizado em 27/08/2026 na Plataforma Nacional de Editais (Comunia PJe), com publicação considerada realizada em 28/08/2026, estando igualmente acessível no sítio eletrônico da AJ. Conforme informado no ev. 563.1, o prazo de 30 dias corridos para apresentação de objeções teve início em 31/08/2026 e encerrou-se em 29/09/2026.

No período, foram apresentadas as objeções constantes dos evs. 534.1, 536.1, 537.1, 541.1, 544.1, 555.1, 580.1, 594.1, 595.1, 596.1, 598.1, 600.1, 601.1, 602.1 e 603.1. A essas manifestações soma-se a da Sisprime, juntada no ev. 459.1, anteriormente à publicação do Edital, mas expressamente recebida como objeção ao PRJ pela decisão de ev. 476.1, integrando, portanto, o conjunto de insurgências submetidas à análise.

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

Para facilitar a identificação das manifestações apresentadas, relacionam-se abaixo os respectivos objetantes, reservando-se ao **Anexo I** a exposição individualizada dos questionamentos, das disposições do PRJ relacionadas e de sua correspondência com o Relatório de Análise de ev. 480.2.

Ev.	Credor Objetante
459.1	Sisprime do Brasil – Cooperativa de Crédito
534.1	Caixa Econômica Federal
536.1	Epoka – Transportes Rodoviários Ltda.
537.1	Banco Paccar S.A.
541.1	Integrada Cooperativa Agroindustrial
544.1	Banco ABC Brasil S.A.
555.1	Banco CNH Industrial Capital S.A.
580.1	Âncora Administradora de Consórcios S.A.
594.1	Victor Augusto Palma Usso, Anna Beatriz Tramontin Usso e Marcos Vinícius Tramontim Usso
595.1	Pasini & Pasini Ltda.
596.1	Mauro Nishimura / Mauro Autopeças Goioerê Ltda.
598.1	Banco Safra S.A.
600.1	Banco do Brasil S.A.
601.1	Bradesco Saúde S.A.
602.1	Cocamar Máquinas Agrícolas Ltda.
603.1	Strategi Special Opportunities I FIDC – Não Padronizados

Do confronto entre as objeções apresentadas e os apontamentos consignados no Relatório de Análise do PRJ de ev. 480.2, conforme demonstrado no Anexo I, verifica-se que parte significativa das insurgências envolve as condições econômicas propostas e a (in)suficiência das medidas de recuperação, matérias cuja apreciação compete aos credores em Assembleia Geral, sem prejuízo do controle judicial de legalidade das disposições já ressalvadas por esta AJ.

Embora algumas objeções requeiram a intimação das Devedoras para apresentação de esclarecimentos e complementações documentais, especialmente aquelas formuladas pela Integrada Cooperativa Agroindustrial (ev. 541.1), pelo Banco do Brasil S.A. (ev. 600.1), pela Cocamar Máquinas Agrícolas Ltda. (ev. 602.1) e pela Strategi Special Opportunities I FIDC (ev. 603.1), entende-se que tais requerimentos não impedem, por si só, a convocação da AGC, nos termos do art. 56, da LREF. Pelo contrário. O ambiente assemblear permitirá a discussão coletiva das questões suscitadas, a prestação de esclarecimentos e a negociação de eventuais modificações

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

ao Plano, preservada a competência dos credores para deliberar sobre sua conveniência econômica.

Permanecem, contudo, as ressalvas do ev. 480.2 quanto à necessidade de regularização e complementação do laudo de ev. 458.2, nos termos do art. 53, III, da LREF, providências que poderão ser determinadas por este d. Juízo paralelamente à organização da Assembleia, de modo a assegurar a adequada disponibilização das informações aos credores.

Diante disso, esta Administração Judicial passa à indicação de datas para a realização da AGC, preservadas as providências de regularização documental e o controle judicial de legalidade do PRJ.

b. Da indicação de datas para a AGC

Diante das objeções apresentadas ao PRJ, mostra-se necessária a convocação da AGC, nos termos dos arts. 56, *caput*, e 22, I, "g", ambos da LREF, para deliberação sobre a proposta apresentada pelas Devedoras.

Registra-se que, no ev. 609.1, o Banco ABC Brasil S.A. requereu o impulsionamento do feito e a urgente convocação da AGC, sugerindo a designação do conclave nos 60 a 80 dias subsequentes.

A esse respeito, esta Administração Judicial informa que, encerrado o prazo para apresentação de objeções em 29/09/2026, iniciou seu relatório, as providências destinadas à organização da Assembleia, especialmente quanto à definição das datas e à elaboração da minuta do edital convocatório, observadas as exigências legais de publicidade e a necessária antecedência de sua publicação.

Nesse contexto, buscando viabilizar a realização do conclave em prazo razoável, esta Administração Judicial submete à apreciação deste d. Juízo as seguintes alternativas de datas:

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

	1ª Convocação	2ª Convocação
Alternativa 1	**03/12/2026**	**17/12/2026**
Credenciamento	8h às 8h59min	8h às 8h59min
Início da AGC	9h	9h
Alternativa 2	**26/01/2027**	**02/02/2027**
Credenciamento	8h às 8h59min	8h às 8h59min
Início da AGC	9h	9h

Ressalva-se que, para viabilizar a primeira alternativa, o Edital convocatório deverá estar efetivamente publicado no DJe até *18/11/2026*, assegurando-se a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, designada para 03/12/2026, conforme determina o art. 36, da LREF.

Caso não seja possível observar essa antecedência e concluir as providências necessárias à realização do conclave em dezembro, apresenta-se, subsidiariamente, a segunda alternativa, considerando o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais durante o período de final de ano. Para essa hipótese, o Edital deverá estar efetivamente publicado até *11/01/2027*, observando-se a antecedência mínima legal em relação à primeira convocação, prevista para 26/01/2027.

A ordem do dia compreenderá (a) a instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 458; (c) deliberação acerca da concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano alternativo pelos credores, cf. art. 56, §4º, da LREF, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05).

Por fim, informa-se que ambas as minutas do Edital de convocação seguem anexas à presente manifestação, para apreciação e aprovação pelo Juízo, sendo que, após sua aprovação, será encaminhada à zelosa Secretaria em formato editável, a fim de viabilizar sua regular publicação no DJe, e posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Administração Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

II. DO MONITORAMENTO DO FEITO

Pendências identificadas no feito

a. Do arbitramento dos honorários da Administração Judicial

Conforme exposto no ev. 376.1, esta Administração Judicial apresentou proposta de remuneração no valor global de R$ 4.500.000,00, correspondente a 2,4447% do passivo então informado pelas Devedoras, com cronograma de pagamento distribuído em parcelas mensais e valores sazonais, nos termos do orçamento de ev. 376.3.

Naquela oportunidade, esclareceu-se que a proposta havia sido precedida de tratativas administrativas, nas quais as Devedoras sinalizaram anuência às condições apresentadas. Em junho de 2026, inclusive, realizaram o pagamento da entrada de R$ 50.000,00, conforme informado no ev. 461. Posteriormente, embora expressamente intimadas por determinação deste d. Juízo (ev. 457), deixaram transcorrer o prazo sem apresentar qualquer oposição ao valor ou à forma de pagamento proposta, conforme se verifica dos evs. 547 a 554.

Considerando essas circunstâncias, esta Administração Judicial já havia requerido, no ev. 563.1, a homologação da proposta, cuja apreciação respeitosamente reitera, especialmente diante do período transcorrido desde que assumiu o *múnus*, em 02/06/2026, exercendo regularmente suas atribuições enquanto permanece pendente a definição judicial de sua remuneração.

Nesse contexto, entende-se pertinente a manutenção das condições originalmente apresentadas, sobretudo porque foram previamente discutidas com as Devedoras, parcialmente cumpridas mediante o pagamento inicial e submetidas ao contraditório judicial, sem que tenha sido manifestada qualquer discordância.

A preservação da proposta também evitaria eventual necessidade de nova manifestação das Devedoras, caso se procedesse à reformulação de suas condições, circunstância que poderia *prolongar ainda mais a apreciação da matéria*, embora já tenha sido oportunizado o contraditório e transcorrido período considerável desde o início dos trabalhos desta Administração Judicial.

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

Diante disso, **reitera-se o pedido de homologação da proposta de remuneração apresentada no ev. 376.3**, nos termos originalmente submetidos à apreciação deste d. Juízo.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda conveniente adequar a forma de pagamento das parcelas correspondentes às competências já transcorridas, esta Administração Judicial manifesta, desde já, sua concordância com a regularização dos respectivos valores mediante o pagamento de 50% em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente à homologação, cumulativamente com as parcelas ordinárias previstas para as respectivas competências, e dos 50% remanescentes juntamente com o balão sazonal de abril de 2027. Para tanto, serão considerados os valores pendentes até o mês anterior ao início dos pagamentos, preservando-se o valor global da remuneração e as demais condições da proposta originária.

b. Do acompanhamento dos ofícios e diligências determinadas por este d. Juízo

No tocante aos ofícios e às diligências, apresenta-se o quadro de acompanhamento dos expedientes anteriormente relacionados no ev. 563.1, item I.e, com indicação dos retornos identificados e daqueles ainda pendentes:

Ofício	Resultados
Ev. 296.1 - Ofício à corregedoria geral de justiça visando comunicar aos juízos cíveis o deferimento do processamento da RJ	**Retorno pendente**
Ev. 296.2 – Ofício ao BACEN para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	**Retorno pendente**
Ev. 296.3 – Ofício ao SPC para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	Ev. 352
Ev. 296.4 – Ofício a JUCEPAR para anotação da RJ nos registros correspondentes	**Retorno pendente**
Ev. 296.5 – Ofício a Receita Federal para anotação da RJ nos registros correspondentes	Ev. 312
Ev. 296.6 – Ofício à corregedoria TRT9 para proceder comunicação aos juízos trabalhistas	**Retorno pendente**
Ev. 296.7 – Ofício ao SERASA para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	**Retorno pendente**
Ev. 299.1 – Ofício ao 1º Tab. de Protestos de Londrina/PR para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	Ev. 309
Ev. 299.2 – Ofício ao 2º Tab. de Protestos de Londrina/PR para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	**Retorno pendente**
Ev. 299.3 – Ofício ao 3º Tab. de Protestos de Londrina/PR	Ev. 319

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

para suspensão/abstenção de protestos relativo as requerentes	
Ev. 287 – Intimação do Município de Londrina acerca da decisão de deferimento do processamento da RJ	Ev. 318
Ev. 287 – Intimação Fazenda Estadual do Paraná acerca da decisão de deferimento do processamento da RJ	Ev. 350
Ev. 287 – Intimação Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) acerca da decisão de deferimento do processamento da RJ	Ev. 334

Considerando o acima exposto, requer-se a verificação do cumprimento dos expedientes cujos retornos não foram localizados pela z. Secretaria, com a juntada de eventuais respostas já recebidas e, caso necessário, a reiteração das comunicações ainda não respondidas.

c. Do pedido de essencialidade dos ativos – evs. 597 e 606

Nos evs. 597 e 606, as Devedoras reiteraram o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens integrantes de sua estrutura operacional, apresentando, nesta última oportunidade, os laudos de evs. 606.2 e 606.3, relativos aos direitos de exploração de imóveis rurais e aos caminhões vinculados à Agromove Transportes Ltda.

A matéria já foi objeto de análise por esta Administração Judicial no ev. 563.1, ocasião em que foram apresentadas as constatações realizadas durante a visita *in loco* de 26/08/2026, bem como a situação individualizada dos veículos vinculados ao Banco Paccar S.A. e as ressalvas quanto à documentação necessária à aferição da utilização de determinados bens.

Quanto aos imóveis, o laudo de ev. 606.2 contempla as Fazendas Laranjal, Santa Ângela e Progresso, cuja vinculação às atividades agrícolas já havia sido constatada por esta Administração Judicial, não trazendo elementos que justifiquem a alteração das considerações anteriormente apresentadas quanto aos demais imóveis.

Em relação aos bens móveis, o laudo de ev. 606.3 apresenta registros fotográficos e descrições funcionais dos oito caminhões que permanecem na posse das Devedoras, corroborando sua integração à estrutura operacional da Agromove, circunstância igualmente constatada na vistoria realizada. Contudo, não foram apresentados novos documentos operacionais que permitam superar as ressalvas anteriormente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

consignadas quanto à utilização individualizada desses veículos, tampouco elementos adicionais relativos aos nove caminhões apreendidos e aos demais bens móveis cuja essencialidade se pretende reconhecer.

Registra-se, ainda, que esta Administração Judicial recebeu administrativamente novos CT-es, cuja análise confirmou a utilização do conjunto formado pelo cavalo mecânico de placa SFA1A24 e pelas carretas SFA1A25, SFA1A26 e SFA1A27, cuja essencialidade já foi reconhecida por este d. Juízo e comporá o próximo relatório a ser apresentado por esta AJ, não havendo, nesses documentos, registros de utilização dos veículos vinculados ao Banco Paccar S.A.

Dessa forma, esta Administração Judicial reitera as considerações e conclusões apresentadas no ev. 563.1, uma vez que os documentos posteriormente disponibilizados não modificam o cenário então examinado, permanecendo o acompanhamento e as diligências para obtenção dos esclarecimentos complementares no exercício regular da atividade fiscalizatória.

d. Do Relatório Mensal de Atividades

Quanto aos Relatórios Mensais de Atividades referentes às competências de julho e agosto de 2026, informa-se que a documentação necessária à sua elaboração foi disponibilizada de forma sucessiva pelas Devedoras. Os documentos contábeis de julho, cujo prazo original de apresentação havia se encerrado em 25/08/2026, foram disponibilizados em 18/09/2026, enquanto aqueles relativos à competência de agosto foram encaminhados em 25/09/2026. Posteriormente, em 01/10/2026, foram apresentados documentos e esclarecimentos complementares solicitados pela Administração Judicial para a elucidação de inconsistências identificadas na escrituração contábil, conforme demonstram as cadeias de e-mails anexas.

Diante da disponibilização sucessiva dessas informações, especialmente dos esclarecimentos complementares recebidos recentemente, os dados encontram-se em fase de processamento, conferência e análise, providências necessárias à adequada elaboração dos relatórios.

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

Assim, informa-se que os RMAs das referidas competências serão apresentados nos autos nos próximos dias, tão logo concluídas as análises em andamento, sem prejuízo do registro de eventuais pendências ou inconsistências remanescentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

a) o recebimento da presente manifestação e do Anexo I, que contempla o relatório consolidado das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, reiterando-se as ressalvas quanto à legalidade de suas disposições anteriormente consignadas no ev. 480.2, sem prejuízo da deliberação dos credores sobre as condições econômicas propostas;

b) a convocação da Assembleia Geral de Credores, em modalidade exclusivamente virtual, pela plataforma Assemblex, preferencialmente nos dias 04/12/2026 e 18/12/2026, em primeira e segunda convocações, respectivamente, ou, subsidiariamente, nos dias 26/01/2027 e 02/02/2027, observados os horários de credenciamento e início indicados no item I.b, com a aprovação da minuta de edital anexa e sua publicação nos prazos ali especificados;

c) a **homologação da proposta de remuneração** apresentada no ev. 376.3, considerando-se o pagamento inicial de R$ 50.000,00 já realizado pelas Devedoras e a ausência de oposição às condições propostas, mesmo após intimação judicial específica para manifestação a respeito. *Subsidiariamente*, caso Vossa Excelência entenda necessária a adequação da forma de pagamento das parcelas correspondentes às competências já transcorridas e não pagas, esta Administração Judicial, visando facilitar a definição da matéria sem a necessidade de reformulação integral do cronograma, manifesta, desde já, sua concordância com o recebimento de 50% dos respectivos valores em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente à homologação, cumulativamente com as parcelas ordinárias, e dos 50% remanescentes juntamente com o balão sazonal de abril de 2027, preservadas as demais condições da proposta originária, conforme item II.a;

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.1 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

d) quanto aos expedientes relacionados no item II.b, seja determinada à z. Secretaria a verificação de seu cumprimento, com a juntada das respostas eventualmente recebidas e, caso necessário, a reiteração das comunicações ainda pendentes;

e) quanto aos pedidos de reconhecimento da essencialidade formulados nos evs. 597 e 606, sejam consideradas as informações e ressalvas apresentadas no item II.c, reiterando-se as conclusões da manifestação de ev. 563.1, uma vez que os documentos posteriormente disponibilizados não alteram substancialmente o cenário anteriormente examinado, permanecendo as diligências complementares sob acompanhamento administrativo desta AJ; e

f) seja tomado conhecimento das informações prestadas no item II.d quanto à disponibilização sucessiva da documentação contábil e ao andamento da elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades referentes às competências de julho e agosto de 2026, cuja apresentação ocorrerá nos próximos dias, após a conclusão das análises em andamento.

Por oportuno, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 12 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQV G53RJ S4N45 XCVUK

RELATÓRIO TÉCNICO DAS OBJEÇÕES
AO PRJ

***Anexo I** à Manifestação da Administração Judicial*

Autos n. 0000392-11.2026.8.16.0194, de recuperação judicial do **Grupo Conquista**, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

I. ESCOPO DO PRESENTE TRABALHO

O presente relatório tem por objeto sistematizar as **objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial** (PRJ) do Grupo Conquista, juntado ao ev. 458.1, cuja publicidade se deu mediante edital disponibilizado no ev. 492.2, para fins de identificação das manifestações apresentadas na forma do art. 55, da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Foram examinadas **16 objeções** constantes dos autos principais, individualizadas nos evs. 459.1, 534.1, 536.1, 537.1, 541.1, 544.1, 555.1, 580.1, 594.1, 595.1, 596.1, 598.1, 600.1, 601.1, 602.1 e 603.1, mediante confronto com o PRJ de ev. 458.1 e com o Relatório de Análise apresentado por esta Administração Judicial no ev. 480.2.

O quadro consolidado identifica cada objetante, sintetiza as disposições do PRJ questionadas e as condições econômicas controvertidas, bem como indica a correspondência temática com os apontamentos já consignados no relatório da Administração Judicial de ev. 480.2.

O documento possui natureza de sistematização descritiva e comparativa das manifestações. A indicação de correspondência com o ev. 480.2 não representa concordância com todos os fundamentos dos objetantes, nem novo exame conclusivo de legalidade ou de viabilidade econômica. Alegações relativas à sujeição ou à classificação de créditos são registradas conforme formuladas, sem prejuízo de sua apreciação nas vias próprias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

II. RELAÇÃO DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS

Foram sistematizadas **16 objeções** ao PRJ de ev. 458.1, apresentadas nos autos principais da Recuperação Judicial do Grupo Conquista e identificadas pelos eventos relacionados abaixo.

A relação observa a ordem crescente dos eventos processuais. Nos casos de manifestações conjuntas, os objetantes são apresentados na mesma linha, sem que isso altere o número de objeções examinadas.

Para facilitar a localização das peças processuais, indicam-se a seguir os respectivos eventos e os credores que as apresentaram:

Ordem	Ev.	Credor(es)
01	459.1	Sisprime do Brasil – Cooperativa de Crédito
02	534.1	Caixa Econômica Federal
03	536.1	Epoka – Transportes Rodoviários Ltda.
04	537.1	Banco Paccar S.A.
05	541.1	Integrada Cooperativa Agroindustrial
06	544.1	Banco ABC Brasil S.A.
07	555.1	Banco CNH Industrial Capital S.A.
08	580.1	Âncora Administradora de Consórcios S.A.
09	594.1	Victor Augusto Palma Usso, Anna Beatriz Tramontin Usso e Marcos Vinícius Tramontim Usso
10	595.1	Pasini & Pasini Ltda.
11	596.1	Mauro Nishimura / Mauro Autopeças Goioerê Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

12	598.1	Banco Safra S.A.
13	600.1	Banco do Brasil S.A.
14	601.1	Bradesco Saúde S.A.
15	602.1	Cocamar Máquinas Agrícolas Ltda.
16	603.1	Strategi Special Opportunities I FIDC – Não Padronizados

A síntese das matérias efetivamente suscitadas e sua correspondência com o relatório anterior da Administração Judicial constam do quadro analítico apresentado no item III.

III. SÍNTESE INDIVIDUAL DAS OBJEÇÕES

O quadro a seguir consolida, sem alteração das manifestações analisadas, os fundamentos expostos pelos credores, os dispositivos do PRJ relacionados, os questionamentos econômicos e a correspondência com os tópicos do Relatório de Análise da Administração Judicial de ev. 480.2. A última coluna remete a conclusões anteriormente registradas pela AJ, sem importar acolhimento dos pedidos formulados pelos objetantes.

Ev.	Credor	Síntese das objeções e disposições do PRJ relacionadas	Condições econômicas questionadas	Correspondência com o relatório da AJ – ev. 480.2
459.1	**Sisprime do Brasil – Cooper,ativa de Crédito**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127 (disposições correlatas): opõe-se à novação dos contratos, à supressão de garantias e à suspensão ou extinção de ações contra sócios e terceiros garantidores. § 110 (disposição correlata): questiona o afastamento das consequências	Deságio de 85%, carência de 36 meses, parcelamento em 120 prestações mensais e critérios de atualização, considerados prejudiciais à cooperativa.	**II.b.1** – Condições de pagamento: a AJ reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta e apontou a necessidade de definição do canal para envio dos dados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		do atraso por ausência de dados bancários, sustentando a possibilidade de depósito judicial. Informa seus dados bancários para eventual pagamento.		bancários, sem concluir pela obrigatoriedade de depósito judicial. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.
534.1	**Caixa Econômica Federal**	§ 103, itens 4 e 6, e §§ 124 e 127: impugna a supressão de garantias reais e fidejussórias, a extensão da novação e a extinção de ações contra coobrigados, avalistas e fiadores sem anuência dos titulares. § 125: questiona a ausência de correção monetária entre o pedido de RJ e a homologação. §§ 110, 145 e 146: contesta o afastamento das consequências do atraso por ausência de dados bancários, a convocação obrigatória de nova AGC e o prazo de regularização do inadimplemento. §§ 88 a 90, § 103, itens 4 e 7, e § 132: questiona as autorizações genéricas de alienação, locação, arrendamento e oneração de ativos, bem como a manutenção da essencialidade durante o período de fiscalização. §§ 147, 148 e 151: opõe-se às previsões de encerramento da recuperação judicial, inclusive em prazo inferior a 24 meses. § 150: requer a preservação da competência da Justiça Federal após o encerramento. §§ 113 a 116: ressalva a observância do prazo legal de pagamento dos créditos trabalhistas e sustenta que eventual prorrogação além de um ano exigiria pagamento integral, sem deságio.	Classe II (§ 118 e §§ 125 e 126): deságio de 85%, carência de 36 meses, pagamento em 120 parcelas mensais, correção pela TR e juros de 0,5% ao ano. Sustenta redução excessiva do valor econômico do crédito e requer a revisão das condições propostas.	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta, apontando necessidade de esclarecimento dos procedimentos de pagamento e da divergência entre o PRJ e o laudo quanto ao termo inicial dos encargos. III – Créditos trabalhistas: considerou, em princípio, compatível o cronograma ordinário de 3 meses de carência e 9 parcelas, ressalvando outras exigências do art. 54. I**V.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia da supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		§§ 79 e 101: aponta erro na localização das atividades e divergência entre o passivo informado no PRJ e aquele constante da relação da AJ. Informa, ainda, impugnação de crédito pendente de julgamento, na qual pretende o reconhecimento de R$ 5.450.173,47 na Classe II, em substituição aos R$ 970.585,23 relacionados pela AJ.		**IV.b** – Essencialidade: questionou a manutenção automática da proteção até o encerramento da RJ. **IV.c –** Inadimplemento: apontou necessidade de adequação das disposições sobre nova AGC e período de cura. **IV.d** – Encerramento: ressaltou a competência do Juízo para decidir sobre o encerramento da recuperação, sem estabelecer período mínimo obrigatório de fiscalização.
536.1	**Epoka – Transportes Rodoviários Ltda.**	§§ 133 a 135 e laudo do ev. 458.2 (disposições correlatas): questiona a consistência das premissas de estabilidade utilizadas para demonstrar a viabilidade econômico-financeira e a confiabilidade das projeções de fluxo de caixa para 13 anos. Confronta, ainda, o deságio proposto com o patrimônio avaliado pelo critério de liquidação forçada (R$ 213.896.541,53), superior ao passivo consolidado considerado no Plano (R$ 187.508.958,58), sustentando que haveria patrimônio suficiente para satisfação integral do passivo. Requer a convocação da AGC e, subsidiariamente, a não homologação do Plano nas condições propostas.	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): deságio de 85%, carência de 36 meses, pagamento em 120 parcelas mensais, correção pela TR e juros de 0,5% ao ano. Sustenta perda substancial do valor econômico do crédito e apresenta simulação sobre seu crédito de R$ 139.297,07, indicando saldo de R$ 20.894,56 após o deságio e pagamento total projetado de R$ 27.836,70 ao longo de 13 anos, segundo seus próprios cálculos.	**II.b.1** – Condições de pagamento: a AJ reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou necessidade de complementação e conciliação da base patrimonial avaliada com as constatações físicas e a documentação das Devedoras, além da confirmação da regular

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

				subscrição técnica do documento.
537.1	**Banco Paccar S.A.**	§§ 88 a 90 e 133 a 135 (disposições correlatas): questiona a suficiência dos meios de recuperação e da demonstração de viabilidade econômica, sustentando que o Plano não atende aos requisitos do art. 53 da LREF e impõe sacrifício excessivo aos credores. § 103, itens 4 e 6, e § 124 (disposições correlatas): manifesta oposição à supressão das garantias reais e fidejussórias e às previsões de novação, ressalvando a preservação de seus direitos creditórios. § 103, item 5, e § 127 (disposições correlatas): opõe-se a cláusulas que impliquem renúncia a direitos e medidas judiciais relativos aos bens financiados, sem desenvolver impugnação específica quanto à extensão da novação aos coobrigados. § 90, quadro "Alienação de Ativos", e § 103, item 4 (disposições correlatas): contesta a possibilidade de alienação dos caminhões gravados com garantia fiduciária sem anuência do credor, ainda que mediante autorização judicial. Sustenta a não sujeição dos créditos garantidos fiduciariamente, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF. Requer a apresentação de novo Plano, sob pena de falência, ou, subsidiariamente, a convocação da AGC.	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano, considerando excessivo o prazo e insuficientes os encargos. Ressalva a alegada não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária.	**II.b –** Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial, sem exame específico da alienação de bens fiduciários. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.
541.1	**Integrada Cooperativa Agroindustrial**	§ 103, itens 4 e 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão de garantias reais e fidejussórias, à	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): questiona o	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações e execuções contra terceiros, sem anuência individual dos credores. §§ 88 a 90 e § 103, item 4: questiona a amplitude das autorizações para alienação, locação, arrendamento e oneração de ativos, requerendo sua interpretação conforme o art. 66 da LREF. Também menciona o § 132 nesse contexto. § 139: contesta a possibilidade de revisão unilateral das condições de pagamento diante de alterações nas projeções econômico-financeiras, defendendo a observância do procedimento previsto nos §§ 143 e 144. §§ 145 e 146: impugna a exigência de convocação prévia de nova AGC e o prazo de 30 dias para regularização do inadimplemento. § 148: opõe-se à presunção de concordância com o encerramento da RJ pelo silêncio dos credores no prazo de cinco dias. Requer, ainda, esclarecimentos econômico-financeiros antes da deliberação assemblear, especialmente quanto à necessidade do deságio proposto.	deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano. Considera as condições excessivamente onerosas e requer justificativa econômico-financeira para o deságio, confrontando o passivo de R$ 187.508.958,58 com o valor de liquidação forçada dos ativos de R$ 213.896.541,53 e a geração de caixa projetada.	medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou necessidade de complementação e conciliação da base patrimonial avaliada com as constatações físicas e a documentação das Devedoras. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c** – Alteração do PRJ e inadimplemento: admitiu a

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

				modificação posterior mediante observância dos procedimentos e quóruns legais, ressalvando a necessidade de adequação dos §§ 145 e 146. O § 139 não recebeu exame específico. **IV.d –** Encerramento: questionou a presunção de concordância dos credores pelo silêncio, preservando a competência do Juízo para decidir sobre o encerramento da recuperação.
544.1	**Banco ABC Brasil S.A.**	§§ 88 a 90 e 133 a 135: questiona a generalidade dos meios de recuperação e a insuficiência das informações destinadas a demonstrar a viabilidade econômica, sustentando o descumprimento do art. 53, I e II, da LREF. § 103, item 7, e § 132: impugna a manutenção da essencialidade dos bens durante o período de fiscalização, para além do stay period, especialmente em relação aos credores não sujeitos. § 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão das garantias reais e fidejussórias, à extensão da novação aos coobrigados e à suspensão ou extinção de ações contra terceiros garantidores, sem anuência dos titulares. § 90, quadro "Alienação de Ativos", e § 103, item 4: questiona a autorização genérica para alienação, locação, arrendamento e oferecimento de ativos em	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, os juros de 0,5% ao ano e a correção pela TR. Sustenta que o deságio e a extensão dos pagamentos impõem sacrifício excessivo aos credores e que a TR não assegura a recomposição monetária do crédito. Requer a exclusão ou redução do deságio e a substituição do índice de atualização.	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta, sem concluir pela ilegalidade do deságio ou da TR. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		garantia, sem individualização dos bens e das condições das operações. Também questiona alegada autorização automática de financiamento DIP. § 145: contesta a exigência de convocação de nova AGC antes da decretação de falência em caso de descumprimento do Plano. § 124 (disposição correlata) e § 150: questiona a alegada prevalência do Plano sobre condições contratuais não expressamente modificadas e a eleição de foro para solução de controvérsias após o encerramento da recuperação judicial. § 151: opõe-se à possibilidade de encerramento antecipado da RJ, sustentando a necessidade de observância do período de fiscalização de dois anos. Requer a adequação do Plano, o afastamento das cláusulas consideradas ilegais e a convocação da AGC.		atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.b** – Essencialidade: questionou a manutenção automática da proteção até o encerramento da RJ. **IV.c** – Inadimplemento: apontou a necessidade de adequação das disposições relativas à convocação obrigatória de nova AGC e às consequências do descumprimento. **IV.d** – Encerramento: ressaltou a competência do Juízo para decidir sobre o encerramento da recuperação, sem estabelecer período mínimo obrigatório de fiscalização.
555.1	**Banco CNH Industrial Capital S.A.**	§ 90, quadro "Alienação de Ativos", e § 103, item 4: impugna a autorização genérica para alienação, locação, arrendamento e oneração de ativos, bem como a supressão indiscriminada de garantias. Sustenta que	Não formula objeção específica às condições de pagamento de uma classe. Sua insurgência concentra-se na preservação da não sujeição dos	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		essas disposições não podem alcançar os quatro tratores vinculados aos contratos n. 2090873 e 2155757, garantidos por alienação fiduciária, sem anuência expressa do credor. § 103, item 7, e § 132: contesta a manutenção da essencialidade dos bens durante todo o período de fiscalização, alegando inexistir decisão específica que tenha reconhecido a essencialidade dos quatro tratores. Defende a necessidade de demonstração individualizada da utilização e indispensabilidade dos equipamentos, com proteção limitada ao stay period. § 103, itens 5 e 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à extinção das garantias pessoais, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações contra terceiros, sem anuência dos titulares. §§ 127 e 142: questiona a suspensão ou extinção genérica de ações e execuções, sustentando que tais disposições não podem alcançar créditos não sujeitos, medidas contra coobrigados, processos de conhecimento ou direitos decorrentes da propriedade fiduciária. Não sujeição (art. 49, § 3º, da LREF): sustenta que os créditos dos contratos n. 2090873 e 2155757 não se submetem ao PRJ, requerendo a preservação das condições contratuais, garantias fiduciárias e medidas judiciais correspondentes.	créditos, das condições contratuais e das garantias fiduciárias.	previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial, sem exame específico da disposição de bens fiduciários. **IV.a –** Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.b** – Essencialidade: questionou a manutenção automática da proteção até o encerramento da RJ, especialmente quanto aos créditos não sujeitos.
580.1	**Âncora Administradora de Consórcios S.A.**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 119, 121 e 123: manifesta oposição à supressão, substituição ou liberação das garantias constituídas em seu	Classe II (§ 118 e §§ 125 e 126): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento	**II.b –** Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas e recomendou a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		favor, especialmente as hipotecas que fundamentaram a classificação de seu crédito na Classe II. Questiona os efeitos das disposições sobre quitação e extinção de obrigações, ressalvando expressamente sua não anuência à liberação das garantias. §§ 124 e 127: opõe-se à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como à extinção ou suspensão de ações e medidas contra terceiros garantidores sem sua anuência expressa. §§ 145 e 146: retoma os apontamentos da AJ quanto à convocação obrigatória de nova AGC antes das consequências do inadimplemento e ao prazo de 30 dias para regularização da mora. § 90 e §§ 133 a 135 (disposições correlatas): invoca as ressalvas do relatório de ev. 480.2 sobre a generalidade dos meios de recuperação e a necessidade de complementação das informações econômico-financeiras e dos laudos. Requer a convocação da AGC e o controle judicial de legalidade das disposições questionadas.	em 120 parcelas mensais, os juros de 0,5% ao ano e a correção pela TR, considerando excessivamente gravosa a cumulação dessas condições. Informa que seu crédito foi relacionado na Classe II pelo valor de R$ 1.334.747,15, cuja aplicação do deságio reduziria o principal nominal a 15% do montante reconhecido.	individualização das operações societárias e patrimoniais efetivamente pretendidas. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou necessidade de complementação e conciliação da base patrimonial avaliada com as constatações físicas e a documentação das Devedoras, além da confirmação da regular subscrição técnica. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c** – Inadimplemento: apontou necessidade de adequação dos §§ 145 e 146, diante das ressalvas relativas à convocação obrigatória de nova AGC e ao período de cura.
594.1	**Victor Augusto Palma Usso, Anna Beatriz Tramontin Usso e Marcos Vinícius Tramontim Usso**	§§ 88 a 99: questionam a generalidade dos meios de recuperação, apontando ausência de cronograma de implementação, metas quantificadas e indicadores objetivos que	Classe III (§§ 120 e 121, expressamente mencionados; §§ 125 e 126, disposições correlatas à atualização): questionam o deságio	**II.b –** Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		permitam avaliar a execução das medidas propostas, inclusive quanto à eventual alienação de ativos. Requerem a apresentação de novo Plano ou aditivo com medidas efetivas e verificáveis. § 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127: opõem-se à supressão de garantias reais e fidejussórias, à extensão da novação e à extinção de ações contra coobrigados, avalistas, fiadores e terceiros garantidores, sem anuência expressa dos titulares. Requerem a ineficácia dessas disposições em relação aos seus créditos, preservando os direitos contra garantidores que não sejam Recuperandos. § 145: impugnam a exigência de convocação prévia de nova AGC como condição para a decretação de falência em caso de descumprimento do PRJ, requerendo a exclusão da disposição.	de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano, considerados excessivamente gravosos. Sustentam que a proposta compromete o valor econômico dos créditos e requerem sua revisão.	recomendou a individualização das operações societárias e patrimoniais efetivamente pretendidas. **II.b.1 –** Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **IV.a –** Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c –** Inadimplemento: apontou a necessidade de adequação das disposições relativas à convocação obrigatória de nova AGC e às consequências do descumprimento do Plano.
595.1	**Pasini & Pasini Ltda.**	§ 110: questiona o prazo adicional de até 60 dias para pagamento após a apresentação dos dados bancários corretos, sem caracterização de descumprimento do PRJ ou incidência de encargos. Requer a fixação de prazo razoável e a incidência dos encargos previstos no Plano quando o atraso for imputável às Devedoras. § 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127: manifesta oposição à supressão de garantias, à liberação	Classe IV (§ 122 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas à atualização): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano. Considera as condições excessivamente gravosas para microempresas e empresas de	**II.b.1** – Condições de pagamento: a AJ reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta e apontou a necessidade de definição do canal para envio dos dados bancários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		de coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações ou constrições contra terceiros responsáveis pelo crédito, requerendo a ineficácia dessas disposições em relação à credora. § 145: impugna a exigência de convocação prévia de nova AGC como condição para aplicação das consequências legais do descumprimento do Plano, requerendo seu afastamento por ocasião do controle de legalidade. Requer, ainda, a convocação da AGC para deliberação sobre a proposta.	pequeno porte, destacando que seu crédito de R$ 39.085,65 seria reduzido a aproximadamente R$ 5.862,85 após o deságio. Requer a revisão das condições e apresentação de proposta economicamente mais equilibrada.	**IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c** – Inadimplemento: apontou a necessidade de adequação das disposições relativas à convocação obrigatória de nova AGC e às consequências do descumprimento do Plano.
596.1	**Mauro Nishimura / Mauro Autopeças Goioerê Ltda.**	§ 103, itens 4 a 6 (disposições correlatas), e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão ou liberação de garantias, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações ou constrições contra terceiros garantidores. Manifesta expressamente sua não anuência a essas disposições, requerendo que eventual aprovação coletiva do Plano não seja interpretada como consentimento individual e que as questões sejam submetidas ao controle judicial de legalidade.	Classe IV (§ 122 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, os juros de 0,5% ao ano e a correção pela TR, considerando excessivo o sacrifício econômico imposto. Também registra a previsão de quitação plena e irrevogável dos créditos da Classe IV (§ 123 – disposição correlata). Defende a negociação de condições mais equilibradas.	**II.b.1** – Condições de pagamento: a AJ reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.
598.1	**Banco Safra S.A.**	§ 103, itens 4 e 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão das garantias reais e fidejussórias, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações e execuções contra terceiros, sem anuência	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, os juros de 0,5%	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		expressa dos credores. § 90, quadro "Alienação de Ativos": questiona a autorização genérica para alienação, locação, arrendamento, oneração e oferecimento de bens em garantia, sem individualização dos ativos, das condições das operações e da destinação dos recursos, sustentando a necessidade de observância do art. 66 da LREF. § 103, item 7, e § 132: impugna a manutenção automática da essencialidade dos bens durante o período de fiscalização, defendendo a necessidade de apreciação judicial individualizada. §§ 143 a 146: questiona a possibilidade de modificação posterior do Plano e as disposições que condicionam as consequências do inadimplemento à convocação de nova AGC e à concessão de prazo de 30 dias para regularização, sustentando a necessidade de observância dos procedimentos e quóruns legais e a impossibilidade de afastamento das consequências do descumprimento. Requer a apresentação de novo PRJ ou, subsidiariamente, o controle judicial de legalidade prévio à AGC.	ao ano e a correção pela TR. Sustenta que a cumulação dessas condições impõe sacrifício excessivo aos credores e compromete substancialmente o valor econômico dos créditos.	de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.b** – Essencialidade: questionou a manutenção automática da proteção até o encerramento da RJ, especialmente em relação aos créditos não sujeitos. **IV.c** – Alteração do PRJ e inadimplemento: considerou admissível a modificação posterior mediante observância dos procedimentos e quóruns legais, apontando a necessidade de adequação dos §§ 145 e 146 quanto às consequências do descumprimento do Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

600.1	**Banco do Brasil S.A.**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão de garantias reais e fidejussórias, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações e constrições contra terceiros, sem anuência expressa dos titulares. § 90, quadro "Alienação de Ativos", e § 103, item 4: questiona a autorização genérica para alienação, locação, arrendamento e oneração de ativos, sem identificação dos bens, condições das operações, mecanismos de fiscalização e destinação individualizada dos recursos. Ressalva a necessidade de preservação das garantias constituídas em seu favor. § 110: impugna o afastamento das consequências do atraso por ausência de dados bancários, requerendo a realização de depósito judicial na data do vencimento e a preservação dos encargos. §§ 145 e 146: contesta a convocação obrigatória de nova AGC e o prazo de regularização como condicionantes às consequências legais do inadimplemento. § 148: opõe-se à presunção de concordância com o encerramento da RJ pelo silêncio dos credores. §§ 133 a 135 e laudo do ev. 458.2 (disposições correlatas): questiona a consistência das projeções de fluxo de caixa, especialmente quanto às premissas de receitas, custos e produtividade, à utilização do saldo acumulado durante a carência para suportar pagamentos futuros e à compatibilidade dos dados projetados com as	Classes II e III (§§ 118 e 120, e §§ 125 e 126): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano, com incidência a partir da homologação. Sustenta perda substancial do valor econômico dos créditos e confronta o passivo sujeito de R$ 187.508.958,58 com a avaliação dos ativos pelo critério de liquidação forçada de R$ 213.896.541,53. Destaca que a carência supera o eventual período de fiscalização judicial, sem pagamentos exigíveis nesse intervalo. Requer a revisão do cronograma, com redução da carência e do prazo de parcelamento, previsão de amortizações durante a supervisão e mecanismos de antecipação dos pagamentos quando a geração de caixa superar as projeções.	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta e apontou a necessidade de definição do canal para envio dos dados bancários, sem concluir pela obrigatoriedade de depósito judicial. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou divergências entre os dados contábeis utilizados e a documentação anteriormente apresentada pelas Devedoras, bem como a necessidade de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		demonstrações contábeis. Requer esclarecimentos sobre os ativos gravados, as garantias constituídas e o impacto das obrigações extraconcursais sobre o fluxo projetado.		complementação e conciliação da base patrimonial avaliada com as constatações físicas. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c** – Inadimplemento: apontou a necessidade de adequação das disposições relativas à convocação obrigatória de nova AGC e ao período de cura. **IV.d** – Encerramento: ressaltou a competência do Juízo para decidir sobre o encerramento da recuperação, afastando a presunção de concordância decorrente do silêncio dos credores.
601.1	**Bradesco Saúde S.A.**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127 (disposições correlatas): opõe-se à supressão de garantias reais e fidejussórias, à extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações contra terceiros garantidores, sem anuência expressa dos credores. Sustenta a preservação dos direitos contra os garantidores, nos termos do art. 49, § 1º, da LREF e da Súmula 581 do STJ. § 90,	Classe III (§ 120, expressamente reproduzido, e §§ 125 e 126, disposições correlatas): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano. Sustenta que a combinação das condições impõe sacrifício excessivo aos	**II.b –** Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		quadro “Alienação de Ativos”, e § 103, item 4 (disposições correlatas): questiona a previsão genérica de alienação, locação, arrendamento e oferecimento de bens em garantia, sem individualização dos ativos e das condições das operações. Sustenta a necessidade de observância dos arts. 66 e 142 da LREF, com autorização e fiscalização das operações de disposição patrimonial. Requer a supressão das disposições consideradas ilegais e a convocação da AGC.	credores, com redução substancial do valor econômico dos créditos, considerando abusivo o deságio e requerendo sua exclusão.	**II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta, sem concluir pela ilegalidade do deságio. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.
602.1	**Cocamar Máquinas Agrícolas Ltda.**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 105, 119, 121, 123, 124, 127 e 142: impugna a supressão de garantias, a extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores, a quitação irrestrita e a suspensão ou extinção de ações contra terceiros, sem anuência expressa dos credores. §§ 139 e 143 a 146: questiona a possibilidade de revisão das condições de pagamento, a alteração posterior do PRJ sem observância dos quóruns legais, a convocação obrigatória de nova AGC e o prazo de cura de 30 dias como condicionantes às consequências do inadimplemento. §§ 147, 148 e 151: contesta as disposições de encerramento da recuperação, especialmente a presunção de concordância decorrente do silêncio dos credores. § 103, item 7, e § 132: opõe-se à manutenção automática da	Classe III (§§ 120, 125 e 126): impugna o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano. Sustenta que a cumulação dessas condições representa sacrifício excessivo e questiona sua compatibilidade com o patrimônio avaliado e a capacidade de pagamento projetada. Requer a substituição da TR pelo IPCA, com incidência desde o pedido de RJ, e a revisão dos juros, do deságio e da carência, com submissão das condições à AGC.	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas e ressalvou a necessidade de adequação da previsão de ausência de sucessão aos limites do art. 50, § 3º, da LREF, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		essencialidade dos bens durante todo o período de fiscalização, especialmente em relação aos credores não sujeitos. § 90: questiona a amplitude das autorizações para alienação, locação, arrendamento e oneração de ativos, bem como a previsão genérica de ausência de sucessão nas operações de reorganização societária. §§ 102 e 103, caput: sustenta que as previsões de alteração dos percentuais de pagamento em razão de modificações no passivo conferem excessiva indeterminação às obrigações. §§ 108, 110, 117, 119, 121, 123, 125 e 128: questiona a ausência de vencimentos certos, a indefinição do canal para apresentação de dados bancários, o afastamento de encargos por atraso, a divergência entre o PRJ e o laudo quanto ao termo inicial dos encargos, a exigência de trânsito em julgado e a imposição de nova habilitação incidental para determinados créditos. Laudo do ev. 458.2: aponta a ausência de assinatura da responsável técnica, divergências contábeis e inconsistências na composição e avaliação patrimonial, requerendo complementação documental antes da AGC.		apontou a necessidade de definição do canal para envio dos dados bancários, esclarecimento dos vencimentos e do termo inicial dos encargos, além da adequação dos §§ 117, 119, 121, 123 e 128. **II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou divergências entre os dados contábeis e patrimoniais, necessidade de conciliação dos bens avaliados com as constatações físicas, segregação dos bens do Condomínio Agropecuário Rio Branco e confirmação da subscrição técnica. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

				IV.b – Essencialidade: questionou a manutenção automática da proteção até o encerramento da RJ. **IV.c** – Alteração do PRJ e inadimplemento: considerou admissível a modificação posterior mediante observância dos procedimentos e quóruns legais e apontou necessidade de adequação dos §§ 145 e 146. **IV.d** – Encerramento: ressaltou a competência do Juízo para decidir sobre o encerramento da recuperação, afastando a presunção de concordância pelo silêncio dos credores.
603.1	**Strategi Special Opportunities I FIDC – Não Padronizados**	§ 103, itens 4 a 6, e §§ 124 e 127: opõe-se à supressão de garantias reais e fidejussórias, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores e à extinção de ações e constrições contra terceiros, sem anuência expressa dos credores. Questiona, ainda, a extensão dos efeitos do PRJ a quaisquer sociedades relacionadas, não individualizadas no processo. §§ 145 e 146: impugna a convocação obrigatória de nova AGC e o período de cura de 30 dias, contado da notificação das Devedoras, como condicionantes às consequências legais do	Classe III (§ 120 e §§ 125 e 126 – disposições correlatas): questiona o deságio de 85%, a carência de 36 meses, o pagamento em 120 parcelas mensais, a correção pela TR e os juros de 0,5% ao ano, incidentes apenas a partir da homologação. Sustenta que a proposta impõe perda econômica desproporcional, confrontando as condições com a geração de caixa projetada, o saldo acumulado durante a carência e o patrimônio avaliado pelo critério de	**II.b** – Meios de recuperação: a AJ apontou a generalidade das medidas propostas, mas não identificou, por ora, ilegalidade na previsão genérica de alienação de ativos, diante da exigência de prévia autorização judicial. **II.b.1** – Condições de pagamento: reservou aos credores a apreciação da conveniência e suficiência econômica da proposta.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

		inadimplemento, requerendo a declaração de invalidade das disposições. § 90, quadro "Alienação de Ativos", e § 103, item 4: contesta a autorização genérica para locação, arrendamento, oneração e oferecimento de quaisquer bens em garantia, sem individualização dos ativos ou previsão expressa de autorização judicial para essas operações. Laudo do ev. 458.2 e §§ 133 a 135 (disposições correlatas): questiona a redução do ativo circulante entre 2024 e 2025, a eliminação dos estoques e a compatibilidade entre o lucro líquido informado e a evolução negativa do patrimônio líquido. Requer que a AJ apure o destino dos recursos correspondentes à redução do ativo circulante, mediante apresentação de documentação pelas Devedoras. Não sujeição: sustenta que o crédito de R$ 9.965.975,97, relacionado na Classe III, possui natureza extraconcursal, conforme alegado na Impugnação de Crédito n. 0003536-38.2026.8.16.0179, ressalvando que a presente objeção não implica reconhecimento de sua sujeição ao PRJ.	liquidação forçada. Apresenta simulações de valor presente para demonstrar que a recuperação econômica efetiva dos créditos poderia corresponder, segundo as premissas utilizadas, a aproximadamente 5,5% a 8,6% do valor original. Ressalva a alegada não sujeição de seu crédito.	**II.c** – Viabilidade econômica: considerou formalmente atendido o art. 53, II, sem concluir sobre a efetiva viabilidade do Plano. **II.d** – Laudo de avaliação: apontou divergências entre os dados contábeis consolidados e a documentação anteriormente apresentada pelas Devedoras, recomendando esclarecimentos e eventual retificação das demonstrações. **IV.a** – Garantias e novação: ressalvou a ineficácia das disposições de supressão de garantias e extensão da novação perante credores não anuentes. **IV.c** – Inadimplemento: apontou necessidade de adequação dos §§ 145 e 146 quanto à convocação obrigatória de nova AGC, ao período de cura e às consequências legais do descumprimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

IV. ENCERRAMENTO

O presente relatório reuniu as 16 objeções identificadas nos evs. 459.1 a 603.1, relativas ao PRJ de ev. 458.1 do Grupo Conquista, organizando-as em quadro próprio e assinalando sua correspondência com as ressalvas do Relatório de Análise de ev. 480.2.

As referências às condições de pagamento, às disposições contratuais e às informações econômico-financeiras reproduzem sinteticamente os questionamentos dos credores. O relatório não substitui a deliberação dos credores sobre o conteúdo econômico do PRJ, o controle judicial de legalidade nem a apreciação, nas vias próprias, de controvérsias relativas à sujeição e à classificação de créditos.

O documento acompanha, como Anexo I, a manifestação da Administração Judicial nos autos principais, com a finalidade de facilitar a consulta às objeções e a identificação das matérias suscitadas, sem estabelecer condicionantes adicionais à convocação da Assembleia Geral de Credores, prevista no art. 56, da LREF.

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à disposição deste Juízo e dos interessados para prestar os esclarecimentos necessários.

Maringá/PR, 12 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS6 2MWMF G9K22 7HQFD

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.2 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatorio Objecoes.pdf

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 dez.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U2 EC2HW STPQV Y5D9A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO CONQUISTA, composto por (i) Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97).

Art. 36, da Lei 11.101/2005
Processo nº 0000392-11.2026.8.16.0194.
Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, nos autos do PROCESSO n.º 0000392-11.2026.8.16.0194 de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO CONQUISTA,** composto **(i)** Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97) que tramitam perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0000392-11.2026.8.16.0194, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por GRUPO CONQUISTA composto por **(i)** Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); **(v)** Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); **(vii)** Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e **(viii)** Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97), a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, convoca os

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 dez.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U2 EC2HW STPQV Y5D9A

credores a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES a ser realizada exclusivamente no formato **VIRTUAL**, em **1ª convocação**, no dia **03/12/2026**, **09h**, com credenciamento dos credores entre 8h e 8h59, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para assembleia, em **2ª convocação**, no dia **17/12/2026**, **09h**, com credenciamento dos credores entre 8h e 8h59, ocasião em que será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes, tudo nos moldes do art. 37, § 2° da Lei 11.101/2005. A Assembleia virtual será realizada pela plataforma da "Assemblex", sendo que será disponibilizado o acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido a partir do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato, conforme instrução deste Edital. A ordem do dia compreenderá (a) a instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 458; (c) deliberação acerca da concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano alternativo pelos credores, cf. art. 56, §4º, da LREF, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05). Os Devedores, em obediência ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, deverão afixar de forma ostensiva em suas sedes cópia do aviso de convocação da Assembleia. Todos os participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro regular na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, cópia de um documento de identificação oficial com foto, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em "**Processos RJ"** para localizar a Recuperação Judicial da Devedora relacionada, e clicar em "**Solicitar Habilitação"**, anexando documentos de identificação, válidos e com foto, seja dos credores pessoas físicas (sendo o caso), seja dos representantes (procuradores ou mandatários) que participarão da assembleia, assim como os documentos de representação (se o caso), quais sejam, atos constitutivos (contratos sociais, estatutos, atas, requerimentos de empresário, entre outros) e instrumentos de mandato/procuração **com poderes especiais para comparecimento e voto no conclave.** Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. Ressalta-se que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da assembleia em 1ª ou 2ª convocação aplica-se igualmente a eventuais complementações ou correções cadastrais, que deverão ser integralmente regularizadas dentro desse limite temporal. Alterações ou emendas de qualquer natureza, inclusive quanto à representação do participante na assembleia, não serão admitidas após o encerramento do referido prazo, inclusive, em eventual sessão de continuação. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", clicar em página

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 dez.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U2 EC2HW STPQV Y5D9A

"**Processos RJ",** localizar a Recuperação Judicial da Devedora e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. O participante deverá permanecer com a câmera ligada durante todo o ato assemblear e de posse de documento de identificação pessoal com foto, que poderá ser requisitado a apresentá-lo a qualquer tempo pela Administração Judicial ou pela equipe da Assemblex. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores pessoalmente, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. Caso seja identificado a presença de outro representante não cadastrado especificamente para o conclave, será desligado da sala, podendo acompanhar o ato, no entanto, pela plataforma do Youtube, sem direito a voz e voto. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma, e WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico". Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular com acesso à câmera e microfone). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Após o encerramento da Assembleia, a Administradora Judicial lavrará a ata do ocorrido, que poderá ser elaborada de forma sumária; a qual será projetada e lida, sendo submetida à aprovação de todos os presentes e, posteriormente, à assinatura de representantes de cada classe participante eleitos durante o conclave, razão pela qual se solicita a permanência na sala virtual de realização da Assembleia até o fim da sua leitura e aprovação. As ressalvas encaminhadas por e-mail, pela própria plataforma da AGC ou via chat online até o encerramento da sessão serão incorporadas à ata como anexos. A Assembleia será gravada desde o início do cadastramento até seu encerramento. Por fim, o ato assemblear poderá ser acompanhado ao vivo por terceiros interessados através do canal do YouTube da Assemblex, qual seja

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.3 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 dez.pdf

https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial. O ato ficará disponível para acesso no referido canal mesmo após encerrada a transmissão ao vivo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos xx de outubro de 2026. Eu, (xxxxxxxxxxx - Escrivão - Assinatura Digital // xxxxxxxxxxxx - E. Juramentado), o digitei.

Assinatura Digital

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U2 EC2HW STPQV Y5D9A

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 jan.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFP FAL3X 2YW8Z CSTLK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO CONQUISTA, composto por (i) Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97).

Art. 36, da Lei 11.101/2005
Processo nº 0000392-11.2026.8.16.0194.
Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação da MM. Juíza de Direito, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, nos autos do PROCESSO n.º 0000392-11.2026.8.16.0194 de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO CONQUISTA,** composto **(i)** Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97) que tramitam perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0000392-11.2026.8.16.0194, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por GRUPO CONQUISTA composto por **(i)** Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); **(ii)** Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002- 29); **(iii)** Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); **(iv)** Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001- 79); **(v)** Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); **(vi)** Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); **(vii)** Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393 /0001-24); e **(viii)** Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97), a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, convoca os

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 jan.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFP FAL3X 2YW8Z CSTLK

credores a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES a ser realizada exclusivamente no formato **VIRTUAL**, em **1ª convocação**, no dia **26/01/2027**, **09h**, com credenciamento dos credores entre 8h e 8h59, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para assembleia, em **2ª convocação**, no dia **02/02/2027**, **09h**, com credenciamento dos credores entre 8h e 8h59, ocasião em que será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes, tudo nos moldes do art. 37, § 2° da Lei 11.101/2005. A Assembleia virtual será realizada pela plataforma da "Assemblex", sendo que será disponibilizado o acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido a partir do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato, conforme instrução deste Edital. A ordem do dia compreenderá (a) a instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 458; (c) deliberação acerca da concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano alternativo pelos credores, cf. art. 56, §4º, da LREF, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05). Os Devedores, em obediência ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, deverão afixar de forma ostensiva em suas sedes cópia do aviso de convocação da Assembleia. Todos os participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro regular na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, cópia de um documento de identificação oficial com foto, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em "**Processos RJ"** para localizar a Recuperação Judicial da Devedora relacionada, e clicar em "**Solicitar Habilitação"**, anexando documentos de identificação, válidos e com foto, seja dos credores pessoas físicas (sendo o caso), seja dos representantes (procuradores ou mandatários) que participarão da assembleia, assim como os documentos de representação (se o caso), quais sejam, atos constitutivos (contratos sociais, estatutos, atas, requerimentos de empresário, entre outros) e instrumentos de mandato/procuração **com poderes especiais para comparecimento e voto no conclave.** Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. Ressalta-se que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da assembleia em 1ª ou 2ª convocação aplica-se igualmente a eventuais complementações ou correções cadastrais, que deverão ser integralmente regularizadas dentro desse limite temporal. Alterações ou emendas de qualquer natureza, inclusive quanto à representação do participante na assembleia, não serão admitidas após o encerramento do referido prazo, inclusive, em eventual sessão de continuação. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", clicar em página

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 jan.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFP FAL3X 2YW8Z CSTLK

"**Processos RJ",** localizar a Recuperação Judicial da Devedora e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. O participante deverá permanecer com a câmera ligada durante todo o ato assemblear e de posse de documento de identificação pessoal com foto, que poderá ser requisitado a apresentá-lo a qualquer tempo pela Administração Judicial ou pela equipe da Assemblex. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores pessoalmente, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. Caso seja identificado a presença de outro representante não cadastrado especificamente para o conclave, será desligado da sala, podendo acompanhar o ato, no entanto, pela plataforma do Youtube, sem direito a voz e voto. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma, e WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico". Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular com acesso à câmera e microfone). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Após o encerramento da Assembleia, a Administradora Judicial lavrará a ata do ocorrido, que poderá ser elaborada de forma sumária; a qual será projetada e lida, sendo submetida à aprovação de todos os presentes e, posteriormente, à assinatura de representantes de cada classe participante eleitos durante o conclave, razão pela qual se solicita a permanência na sala virtual de realização da Assembleia até o fim da sua leitura e aprovação. As ressalvas encaminhadas por e-mail, pela própria plataforma da AGC ou via chat online até o encerramento da sessão serão incorporadas à ata como anexos. A Assembleia será gravada desde o início do cadastramento até seu encerramento. Por fim, o ato assemblear poderá ser acompanhado ao vivo por terceiros interessados através do canal do YouTube da Assemblex, qual seja

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.4 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Minuta Edital 36 jan.pdf

https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial. O ato ficará disponível para acesso no referido canal mesmo após encerrada a transmissão ao vivo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos xx de outubro de 2026. Eu, (xxxxxxxxxxx - Escrivão - Assinatura Digital // xxxxxxxxxxxx - E. Juramentado), o digitei.

Assinatura Digital

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFP FAL3X 2YW8Z CSTLK

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>

Grupo Conquista - RMA junho.2026 e operacional julho.2026

Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br> 15 de setembro de 2026 às 15:27
Para: Júlia - Jurídico Grupo Conquista <juridicogrupoconquista@gmail.com>
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>, Vinícius Silvério | Contador Responsável <innovarecontabilidade@outlook.com>, CONTRATOS ELEVA <contratos@elevatrading.com.br>, Luiz Henrique Fadel <luizfadel@hotmail.com>, "vittorato@yahoo.com.br" <vittorato@yahoo.com.br>, "Cc: carlos.salles@frangeadvogados.com.br" <carlos.salles@frangeadvogados.com.br>, pedro fadel <phfadel@hotmail.com>, Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>

Prezados, boa tarde.

Em continuidade às comunicações anteriores, informamos que o Relatório Mensal de Atividades referente à competência contábil de junho e operacional de julho de 2026 foi protocolado nos autos da recuperação judicial em 14.09.2026.

Para sua elaboração, foram considerados os documentos inicialmente disponibilizados pelas Devedoras, as complementações inseridas na pasta compartilhada em 27.08.2026 e os documentos contábeis da Agromove Transportes Ltda. relativos às competências de janeiro a abril de 2026, encaminhados em 08.09.2026.

A análise desse material permitiu ampliar a fiscalização individualizada das Devedoras, mas também revelou inconsistências contábeis e a necessidade de documentos e esclarecimentos adicionais, algumas das quais impediram a apresentação de informações relevantes no relatório protocolado.

A Agromove Transportes Ltda., por exemplo, permaneceu fora da análise consolidada do Grupo, porque sua escrituração alcança somente abril de 2026, enquanto a série examinada compreende o período de fevereiro a junho. Os indicadores de liquidez do Grupo também não foram apresentados, diante das inconsistências identificadas na escrituração da atividade rural e da impossibilidade de apurá-los, no estado atual dos documentos, de forma fidedigna.

Solicitamos, portanto, a regularização das pendências e sejam prestados os esclarecimentos relacionados a seguir.

1. **AGROMOVE TRANSPORTES LTDA.**

Reiteramos, nesta oportunidade, os documentos contábeis relativos às competências de maio, junho e julho, em razão de nos ter sido encaminhado em 08.09.2026 somente os documentos contábeis até abril, no mesmo formato destes e devidamente assinados pelo profissional responsável.

Além disso, a análise dos documentos referentes ao período de janeiro a abril de 2026 também identificou os seguintes pontos que dependem de documentação ou esclarecimentos complementares:

1.1. Receitas, contratação de fretes de terceiros e despesas operacionais

A escrituração registra receita bruta de R$ 3.658.845,79 entre janeiro e abril de 2026. Desse montante, R$ 3.042.890,36, equivalentes a 83,2% da receita do período, decorrem de lançamentos realizados no último dia de cada competência, com históricos genéricos e sem identificação dos tomadores dos serviços ou dos documentos fiscais correspondentes.

Também se verificou que, nos meses de fevereiro, março e abril, diversos valores recebidos de clientes coincidem, na mesma data e pelo mesmo montante, com os valores lançados como pagamentos a transportadores contratados. Somente em abril foram identificados 33 pares de lançamentos nessa condição, sem que a escrituração permita compreender a natureza das operações, a margem auferida pela Agromove Transportes Ltda. ou a razão pela qual os recebimentos e pagamentos apresentam valores idênticos.

Esses registros devem ser esclarecidos em conjunto com as informações prestadas no Relatório Inicial. Naquele documento, foi informado faturamento de R$ 301.507,59 no primeiro semestre de 2026 relacionado ao conjunto Volvo de placa SFA1A24, indicado como o único veículo da frota que permanecia em operação. A escrituração posteriormente apresentada, contudo, reconhece R$ 3.658.845,79 em receitas apenas entre janeiro e abril de 2026.

A diferença pode decorrer da contratação de transportadores terceiros, diante da indisponibilidade dos demais caminhões da frota, fazendo-se necessário, por esse motivo, esclarecer também se a Agromove Transportes Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

vem intermediando ou registrando despesas com fretes contratados para o escoamento da produção rural das demais Devedoras, o que não pode ser confirmado a partir dos documentos apresentados.

Portanto, solicitamos:

- as notas fiscais, CT-es, MDF-es e demais documentos que compõem os lançamentos de receita realizados no encerramento de cada competência, com identificação dos respectivos tomadores;
- demonstrativo que segregue as receitas decorrentes de serviços prestados com veículos próprios daquelas relacionadas a fretes executados por transportadores terceiros;
- esclarecimento quanto à eventual contratação, intermediação ou contabilização, pela Agromove Transportes Ltda., de fretes destinados ao transporte da produção rural das demais integrantes do Grupo, com apresentação dos respectivos documentos;
- conciliação entre o faturamento de R$ 301.507,59 informado no Relatório Inicial para o único caminhão em operação e a receita de R$ 3.658.845,79 reconhecida contabilmente entre janeiro e abril de 2026, com segregação dos valores oriundos da utilização da frota própria e da contratação de terceiros;
- esclarecimento sobre a ausência de registro das despesas operacionais, trabalhistas, tributárias e financeiras necessárias ao funcionamento da Devedora, com indicação de quem suportou esses gastos e da forma pela qual foram contabilizados.

1.2. Fornecedores e financiamentos da frota

A conta “Fornecedores Diversos” apresenta saldo de R$ 18.387.460,55, sem qualquer lançamento a débito durante as quatro competências analisadas e com o reconhecimento de R$ 1.168.662,38 em novas obrigações no período.

Ao mesmo tempo, o passivo não apresenta contas específicas destinadas ao registro de financiamentos, arrendamentos mercantis ou obrigações garantidas por alienação fiduciária de veículos, apesar da existência de ações de busca e apreensão ajuizadas pelo Banco Paccar e de outros contratos relacionados à aquisição da frota.

Diante da ausência de contas específicas, é necessário esclarecer se as obrigações decorrentes dos financiamentos dos veículos foram integral ou parcialmente registradas na conta “Fornecedores Diversos”, bem como identificar a composição efetiva do saldo.

Solicitamos, portanto:

- composição analítica da conta “Fornecedores Diversos”, com identificação de cada um dos credores; e
- segregação dos valores correspondentes a fornecedores operacionais, financiamentos, arrendamentos mercantis, alienações fiduciárias e outras obrigações financeiras.

1.3. Movimentação financeira

As contas contábeis vinculadas ao Banco BTG Pactual e ao Sicredi não registram qualquer movimentação entre janeiro e abril de 2026. Em contrapartida, os R$ 1.054.432,18 recebidos no período foram registrados na conta “Caixa Geral”, que encerrou abril com saldo de apenas R$ 6,00.

Os registros não permitem identificar por quais contas os valores foram efetivamente recebidos, de onde partiram os pagamentos realizados pela Devedora nem se a conta “Caixa Geral” representa movimentação em espécie, conta bancária não escriturada, conta de terceiro ou simples conta contábil transitória.

Solicitamos, portanto:

- esclarecimento sobre a natureza e a forma de utilização da conta “Caixa Geral”;
- identificação das contas bancárias ou dos demais meios financeiros pelos quais foram efetivamente recebidos os R$ 1.054.432,18 registrados no período; e
- identificação das contas, titulares e meios utilizados para o pagamento de transportadores terceiros, fornecedores, empregados, tributos e demais despesas da Devedora.

2. **CONSTRIÇÕES JUDICIAIS SOBRE A PRODUÇÃO RURAL**

A conta contábil “**Outros créditos — valores arrestados**” evoluiu de R$ 862.186,65, em fevereiro, para R$ 13.221.143,84, em junho de 2026, representando crescimento de 1.433,4%. O saldo corresponde atualmente a 28,3% do ativo escriturado e à integralidade do ativo circulante da atividade rural, sem registro de baixas no período.

Como a escrituração não permite identificar a origem das constrições, solicitamos:

- relação dos valores que compõem o saldo, com indicação, para cada constrição, do Juízo e número dos autos, data da decisão, credor beneficiário, comprador cujo pagamento foi bloqueado e respectivo valor;
- cópia das decisões e dos ofícios que determinaram cada constrição;
- esclarecimento específico sobre os R$ 2.740.000,00 lançados nessa conta nas competências de fevereiro e março de 2026, tendo como contraparte a Eleva Trading Ltda., com indicação de quem promoveu a constrição, dos autos em que foi determinada e da razão pela qual a operação não foi liquidada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

3. **NEST RECEBÍVEIS LTDA.**

Permanecem pendentes os documentos e esclarecimentos relativos à movimentação financeira realizada por intermédio da **Nest Recebíveis Ltda.**, anteriormente solicitados por esta Administração Judicial.

A análise contábil identificou movimentações de R$ 10.939.399,24 a débito e R$ 10.080.103,71 a crédito na conta vinculada à referida sociedade, entre fevereiro e junho de 2026. Paralelamente, a escrituração da atividade rural não registra contas de caixa ou bancárias em nenhuma das competências analisadas, indicando que a movimentação financeira ocorreu por conta que não está sob a titularidade direta das Devedoras.

Diante disso, reiteramos a solicitação dos seguintes documentos e esclarecimentos:

- instrumento contratual que rege a relação com a Nest Recebíveis Ltda., com indicação da data de início e da remuneração ajustada;
- esclarecimento quanto à existência de eventual vínculo entre a Nest Recebíveis Ltda., as Devedoras ou seus sócios que justifique sua classificação contábil como pessoa ligada;
- extratos da conta n. 2504874-5, referentes ao período de fevereiro de 2026 até a competência corrente;
- demonstrativo dos valores recebidos por comprador, passível de conciliação com as notas fiscais de venda da produção;
- comprovação da destinação dos recursos recebidos às Devedoras ou ao custeio de suas atividades, com indicação do respectivo fundamento; e
- indicação dos valores eventualmente retidos pela Nest Recebíveis Ltda., a qualquer título.

4. **ESCRITURAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL DE PEDRO E LUIZ FADEL**

A análise da escrituração da atividade rural identificou inconsistências que impedem a adequada compreensão da destinação das receitas, da composição do patrimônio líquido e do passivo registrado. Solicitamos os seguintes documentos e esclarecimentos:

- Superveniência ativa/passiva: memória de cálculo da conta, que apresenta saldo negativo de R$ 118.391.637,00 e corresponde a 96,9% do patrimônio líquido negativo, com discriminação dos ajustes que compõem o saldo, das respectivas contrapartidas e do critério contábil adotado. Sem essas informações, não é possível interpretar adequadamente o patrimônio líquido nem apurar os indicadores de liquidez em bases fidedignas;
- Depreciação: política de depreciação adotada e respectivos cálculos ou, alternativamente, justificativa técnica para a ausência de seu reconhecimento contábil. O ativo não circulante registra R$ 32.687.874,00 em imóveis, máquinas, implementos e veículos, com saldos inalterados em todas as competências analisadas e sem registros de depreciação, aquisições ou baixas, situação que não se concilia com a utilização do maquinário informada nos reportes periódicos de bens;
- Composição do passivo: composição analítica das contas “Fornecedores”, no valor de R$ 57.879.268,00, e “Empréstimos bancários”, no valor de R$ 97.037.258,00, com identificação dos credores, natureza e vencimento das obrigações, segregação entre créditos concursais e extraconcursais e conciliação com a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. O passivo circulante permanece em R$ 154.916.526,00, sem movimentação durante as cinco competências analisadas;
- DRE de maio de 2026: reapresentação da demonstração, considerando que nela foram registrados R$ 166.146,84 em despesas gerais, enquanto o balancete da mesma competência apresenta R$ 173.173,77. A diferença de R$ 7.026,93 corresponde à rubrica “Refeições”, não incorporada à DRE, o que elevou o resultado do período nesse mesmo valor;

5. **COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Conforme determinado pelo Juízo e já solicitado por esta Administração Judicial, as Devedoras deverão encaminhar mensalmente os documentos destinados a comprovar a efetiva utilização dos bens vinculados às suas atividades, especialmente caminhões, máquinas, implementos agrícolas, silos, armazéns e demais estruturas operacionais.

A documentação deverá permitir a identificação do bem, do período de utilização e da atividade à qual esteve vinculado, podendo compreender, conforme sua natureza:

- CT-es e MDF-es;
- romaneios e tíquetes de balança;
- controles de abastecimento;
- relatórios de utilização e de horas trabalhadas;
- ordens de serviço e relatórios de manutenção;
- documentos relacionados ao transporte, à colheita, à armazenagem e ao beneficiamento da produção;
- registros fotográficos atualizados; e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

- outros documentos equivalentes que demonstrem a utilização efetiva do bem.

Também deverá ser encaminhada a Planilha de Controle de Bens, com o preenchimento da aba “REPORTE PERIÓDICO” e o registro das alterações de localização, posse, disponibilidade ou utilização ocorridas no período.

Quanto à frota objeto das ações de busca e apreensão, o reporte deverá indicar a situação atual de cada veículo, inclusive eventual apreensão, devolução, transferência, paralisação ou retomada de sua utilização, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

Em relação à **competência operacional de agosto de 2026**, o questionário operacional e a Planilha de Controle de Bens foram encaminhados por esta Administração Judicial em 09.09.2026, **com prazo para devolução até 18.09.2026**. Até essa mesma data, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a utilização dos bens durante o período, inclusive aqueles solicitados por meio do questionário e da própria planilha.

Conforme ressaltado pelo Juízo na decisão de ev. 476.1, a mera indicação de que o bem permanece vinculado às atividades do Grupo não substitui a documentação exigida. O encaminhamento mensal desses elementos é necessário para que esta Administração Judicial possa cumprir a fiscalização determinada pelo Juízo e verificar, individualmente, a permanência da utilização e da essencialidade alegadas pelas Devedoras.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação às pendências e esclarecimentos relacionados neste e-mail, deverão ser observados os seguintes prazos:

- documentos contábeis da competência de julho de 2026, cujo prazo se encerrou em 25.08.2026: encaminhamento com prioridade, até sexta-feira, 18.09;
- documentos operacionais e comprovação da utilização dos bens até o dia 18.09, conforme o item 5;
- documentos contábeis da competência de agosto de 2026: até 25.09.2026;
- documentos e esclarecimentos complementares solicitados nos itens 1 a 4: até 30.09.2026.

Caso as pendências não sejam regularizadas e os esclarecimentos prestados, tais circunstâncias continuarão sendo registradas nos Relatórios Mensais de Atividades e comunicadas ao Juízo, em cumprimento ao art. 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

Solicitamos, por fim, que eventual inexistência, inaplicabilidade ou impossibilidade de apresentação de algum dos documentos seja informada, com a respectiva justificativa, para que não permaneçam pendências sem esclarecimento.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

AUXILIA CONSULTORES

Setor Contábil-Jurídico

+55 44 3225-9433 | +55 44 99132-0928

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 | sala 04 | Jd. Aclimação | CEP 87050 440 | Maringá/PR

www.auxiliaconsultores.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

AUXILIA CONSULTORES

Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>

Grupo Conquista - RMA junho.2026 e operacional julho.2026

Júlia - Jurídico Grupo Conquista <juridicogrupoconquista@gmail.com> 18 de setembro de 2026 às 21:35
Para: Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>, Vinícius Silvério | Contador Responsável <innovarecontabilidade@outlook.com>, CONTRATOS ELEVA <contratos@elevatrading.com.br>, Luiz Henrique Fadel <luizfadel@hotmail.com>, "vittorato@yahoo.com.br" <vittorato@yahoo.com.br>, "Cc: carlos.salles@frangeadvogados.com.br" <carlos.salles@frangeadvogados.com.br>, pedro fadel <phfadel@hotmail.com>, Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>

Prezados, boa noite.

Em atenção ao e-mail abaixo e aos prazos nele estabelecidos, informamos que os documentos solicitados com prazo para apresentação na data de hoje, 18.09.2026, foram devidamente inseridos na pasta compartilhada do Google Drive.

Foram disponibilizados os documentos contábeis pendentes da competência de julho de 2026, bem como os documentos operacionais e as comprovações relativas à utilização dos bens, conforme solicitado no item 5.

Quanto às demais solicitações e esclarecimentos indicados nos itens 1 a 4, informo que estamos providenciando as informações e documentos pertinentes, que serão apresentados dentro dos respectivos prazos estabelecidos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CONQUISTA AGRÍCOLA

Júlia Queirolo Rosa
Departamento jurídico
43 9 9187-8518
juridicogrupoconquista@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

AUXILIA CONSULTORES

Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>

Grupo Conquista - RMA junho.2026 e operacional julho.2026

Júlia - Jurídico Grupo Conquista <juridicogrupoconquista@gmail.com> 25 de setembro de 2026 às 16:20
Para: Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>, Vinícius Silvério | Contador Responsável <innovarecontabilidade@outlook.com>, CONTRATOS ELEVA <contratos@elevatrading.com.br>, Luiz Henrique Fadel <luizfadel@hotmail.com>, "vittorato@yahoo.com.br" <vittorato@yahoo.com.br>, "Cc: carlos.salles@frangeadvogados.com.br" <carlos.salles@frangeadvogados.com.br>, pedro fadel <phfadel@hotmail.com>, Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado e em observância ao prazo estabelecido, informamos que finalizamos a inserção, na pasta compartilhada do Google Drive, dos documentos contábeis referentes à **competência de agosto de 2026.**

Com relação aos documentos e esclarecimentos complementares solicitados nos itens 1 a 4 do e-mail abaixo, informamos que estamos finalizando o levantamento e a consolidação das informações, que serão devidamente encaminhadas até o prazo indicado, em 30/09/2026.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CONQUISTA AGRÍCOLA

Júlia Queirolo Rosa
Departamento jurídico
43 9 9187-8518
juridicogrupoconquista@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR

PROJUDI - Processo: 0000392-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 610.5 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955
12/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Email RMA.pdf

AUXILIA CONSULTORES

Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>

Grupo Conquista - RMA junho.2026 e operacional julho.2026

Júlia - Jurídico Grupo Conquista <juridicogrupoconquista@gmail.com> 1 de outubro de 2026 às 17:36
Para: Contábil Auxilia <contabil1@auxiliaconsultores.com.br>
Cc: Lais Keder Camargo de Mendonça <lais@auxiliaconsultores.com.br>, Vinícius Silvério | Contador Responsável <innovarecontabilidade@outlook.com>, CONTRATOS ELEVA <contratos@elevatrading.com.br>, Luiz Henrique Fadel <luizfadel@hotmail.com>, "vittorato@yahoo.com.br" <vittorato@yahoo.com.br>, "Cc: carlos.salles@frangeadvogados.com.br" <carlos.salles@frangeadvogados.com.br>, pedro fadel <phfadel@hotmail.com>, Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, informamos que finalizamos a inserção, na pasta compartilhada do Google Drive, dos documentos e esclarecimentos complementares solicitados nos itens 1 a 4 do e-mail abaixo.

Os documentos estão organizados na PASTA 1.8 - Esclarecimentos Contábeis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CONQUISTA AGRÍCOLA

Júlia Queirolo Rosa
Departamento jurídico
43 9 9187-8518
juridicogrupoconquista@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ528 X7U8G AGWQN X8CCR